PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.171/89.

DISPOÊ SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESTINAÇÃO DE ÁREA, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaiba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a destinar parte do terreno de sua propriedade, reservado para áreas de lazer, reserva florestal e Fazenda Experimental, conforme determina a - Lei nº 1.159/88 de 16 de dezembro de 1.988, dentro dos seguintes critérios e limites:

ARTIGO 2º) - Doar à Fundação, Legião Brasileira de Assistên-/ cia - LBA, uma área de 6.000,02 ms2 (seis mil, e dois decímetros quadrados), situada na Av. Santa Cruz, com as seguintes confrontaçoẽs: - 136,36 ms no alinhamento da Av. Santa Cruz, 44,00 ms dividindo com a horta comunitária, 136,36 ms no alinhamento com via ainda sem denominação e 44,00 ms dividindo com a Prefeitura Municipal, avaliada em - Ncz$24.000,00 (vinte e quatro mil cruzados novos), para construção - do " CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS".

Parágrafo Único: Em caso de não construção, no prazo máximo - de 02 (dois) anos, do referido Centro de Convivência, o terreno retornará ao Patrimônio Municipal, sem que assista à Fundação LBA direito/ à qualquer indenização.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaiba, 08 de maio de 1.989.

José Queiroz da Silva - Prefeito

Neila de Oliveira Dias - Secretária Interina.